Lei nº 863, de 21 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a realização de eventos culturais e artísticos realizado pela municipalidade.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, através da Secretaria municipal de Cultura, deverá incluir, no mínimo, uma atração artística/cultural escolhida entre os artistas do Município, quando da realização dos eventos comemorativos do Aniversário de emancipação política e administrativa da cidade realizada no mês de setembro.

Parágrafo único – Para atendimento ao caput deste artigo a Administração deverá obedecer aos requisitos exigidos nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666 de 1993, que dispõe sobre a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 21 de dezembro de 2012.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL